

LEI MUNICIPAL Nº 1.205 DE 09 DE JUNHO DE 2017.

Altera a redação dos artigos 19, 20 e 21, acrescenta o art. 19-A à Lei Municipal nº 1.017/2011, que “dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão de benefícios eventuais de Assistência Social em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária, emergenciais, de calamidade pública, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 19, *caput*, da Lei Municipal nº 1.017/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Do auxílio-moradia

Art. 19 - O benefício eventual, na forma de auxílio-moradia, constitui-se em ação de assistência social, em parceria com a Secretaria de Obras, Infraestrutura, Transportes e Serviços Públicos, ou de outras Secretarias integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Xique-Xique, ou de outras entidades e órgãos públicos, concedido a pessoas ou famílias de baixa renda, ou de vulnerabilidade social, que tenham sofrido perdas temporárias ou definitivas do imóvel utilizado como moradia, proveniente de casos fortuitos, força maior, calamidade pública ou de necessidade.

Art. 2º A Lei Municipal nº 1.017/2011, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-A:

Do Auxílio-Medicamento

Art. 19-A – A Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social poderá conceder Auxílio-Medicamento ao usuário do Sistema Único de Saúde – SUS – que atenda aos seguintes requisitos:

I – que seja portador de qualquer das doenças consideradas crônicas, especificada em laudo médico em nome do paciente beneficiário, com data atualizada de emissão, dele constando assinatura e carimbo identificador, com o respectivo número de registro no Conselho Regional de Medicina;

II – que não possua condições financeiras de arcar com os medicamentos prescritos;



III - que apresente prescrição emitida por profissional médico credenciado pelo Sistema Único de Saúde – SUS;

IV – que solicite a concessão do benefício através de formulário próprio, à disposição no Gabinete do Prefeito, e na Secretaria Municipal de Saúde, devendo juntar cópia de todos os seus documentos pessoais, e comprovante de residência atualizado.

Parágrafo 1º - Em caso de dúvida, faculta-se exigir outros documentos que se fizerem necessários à perfeita conclusão do pedido.

Parágrafo 2º - O Auxílio-Medicamento terá sua concessão condicionada à disponibilidade orçamentária do Município de Xique-Xique.

Art. 3º O art.20 da Lei Municipal nº 1.017/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 – Entende-se como ações assistenciais aquelas provenientes de desastres, situações de emergência, estado de calamidade pública, de vulnerabilidade social, ou de caso fortuito ou força maior.

Art. 4º O art. 21 da Lei Municipal nº 1.017/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 – Enquadram-se como medida emergencial a concessão dos seguintes benefícios eventuais, dentre outros:

- I – auxílio-moradia;
- II - alimentos;
- III – cobertores, colchões e vestuários;
- IV – filtros;
- V – lonas;
- VI – medicamentos;
- VII - material de construção.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de junho de 2017.



REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

